14

Celixo II

14

SA DE MENEZES (2)

Deve de Custas desta sr.a
a todo — 37672

Sr.da

Sobre o Rejedificação da Capella mor da Igra

Lat. Por os officiais da Confraria de n.sa do Lores contra Sebastião de Teixeiras

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guine e da Conquista navegação comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India Ao Regedores Provedores ouvidores Juizes Justiças Officiaes e pessoas de meus Reynos e senhorios a quem a carta de sentença em forma for apresentada e o conhecimento della em direito for tocante ser tenhaes o effeito e cumprimento que nella se requer por qualquer via e maneira que seja Faço vos saber que na minha corte e Cazas da Supplicação perante mim e os meus desembargadores dos agravos da Capella mor e Ermida real por os quais da parte em a assignada letra parad e foi final mente sentenceado hum autto que nella vinha por agravo no ordinario de Diego de Gouvea de Miranda domes desembargo e desembargador em a dita corte

em esta cidade, sobre a carta de supplicação
e consequentemente dellas os desembargadores
e procuradores da casa de Lisboa os juizes
e officiaes da congregação de Santa Catherina
dolorosos e autores agravados contra
os bispos de Portugal e seus vigarios
e mais pessoas, sobre a posse e
que aos ditos bispos e vigarios
se fizessem e declarasse ele para
mais boa e perpetua declaração
e pellos ditos autores entre outras
cousas mais lhes foi declarado
pelo dito rei e senhor dom João
primeiro deste nome, que o rei
e dom anno em audiencia da
mesma carta de declaração
e pellos desembargadores
Francisco Monteiro e Monteiro e mais
dia dom 1 de julho do dito anno
e elle parecera procurador dos autores
e por elle foi dito que os ditos
requerentes pello conteudo na
petição e carta de declaração
os ouvesse por dados e lhe agravo
determinou que a dita petição
ha dizem os ditos que tivessem

que tinham a dita redificação e que
visto pello dito Desembargador informa
do da sua dezistencia mandou apregoar
aos seus lebadias dera de menezes
e sua mulher, pello porteiro do orpe
gom e despois que não parecerem
nem ninguem por elles e as suas lebadias
os que pertendem elles saigam a determi
nar a sua primeira audiencia para dis
cutirem os embargos que tinham a dita
redificação e mandou se quentar a
pedra e se desidaria a que se tratasse
do por Diante ferreira que tence de seri
vad no dito Juizo Comarcal e que nella
o fes os autos e vinte Jurada por elle
a dita petição em a qual se embarga
farinha por estar a dito Corregedor
do Cível Dazado e Doutor Francisco Mon
teiro Mantenio Companheiro na Mesa
do dito Corregedor Juiz Dalcaiva em
ella Ordenado o Cumprimento
de sua sentença do Correto de Polidade
Pedreira
Com o inventario que se cedeu por do
tabe não dar Igreja se abrir a ca
pella mor com maior Solenidade
Jeraiz Corregedor nella em forma

em forma que está ameaçada grande
estorvo das cordas da dita Capella
que cahe sobre o Cimeterio, e a
mesma Igreja, e por se não dar gente
que a arrisca não se remedeia; E porq
se Bastiao dera de menores com
sucessos de lucas y ialles que ten
tem esta obrigado pella mesma
Cidade ver unde ceor a se de efiçiallo
Bandas grandes vezes cahe pergual
quer caso que sucedesse e bem assim
mesmo que se tem de Ribeira grande
com o muro da Cidade, e era necessario
se lhe supplicado para dispor ser supplic
cado no despacho para bastiao fazer
a obrigaçao feita, e fazer demolar a dita
parede que está em grande risco
porquanto queriao os supplicantes
tratar de se formar a sua obra dende
logo e era sua forma como se avia
de fabricar a dita Capella mor e a
Ribeira do supplicado pedia ao
Corregedor lhe queira mandar
que se lhe supplicado no despacho para
que logo mandasse demolar a dita

adita parede com cominação que
os supplicantes ademandarão logo wis-
do dito perigo e quereria perdida
o seu direito sem e que desfizerão
se queria se desfazer a dita capella
na forma da dita escritura e obrigação
mente: segundo que tudo se dera a hum
sua compridamente constituido
e declarado em a dita petição os ditos
supplicantes querendo portanto parte
apresentada a dito Corregedor da cide
esta petição nella por mentiria
pessoa despacho o tendo se feito
a parte a dita petição hiba guardo
Dentro il dereij contheuido em a hum
Mentorio = Lendo se de despacho
ameindado em a dita petição pelos
dos Corregedores em cumprimento
delle o dito escrivão dos autos hiberão
na cidade nas casas em que pessoa
Cava o dito supplicado se dos dram
de a demeceres e mandarão pera
se fazer a dita petição e despacho
de que passou certidão por elle feita
e assignada na cidade de hiba

1651

de Lisboa em quatro dias do mez
de Abril de mil e seis centos e outo an-
nos em nome de que os ditos supplican-
tes forão feitos Lisboa Replica
e mais da petição acima se remeteo
dando lhe em ella Conhecido a esta
Supplicação Diante de Sua Senhoria
a Diligencia em que se não pode esperar
a Resposta achou se estar ausentado o
supplicado Decorria de antes e porque
pella certidão do mesmo se pedirão Jus-
tificação que a Sua Senhoria se
mostrou Damnosa e o em que estava
a parte de que se estava em mais
e mesmo em que se pudesse esperar
pera se ouvir do supplicado se ha
dia dera de menos se ellas supplicantes
Causas da Sua Senhoria se deparar e se de
ferir a esta Supplica pello melhor modo
que pudessem Pedião a elle Conhe
dor mandasse que a dita parte de
se demandasse com certidão de
mezes que assim as Sentem e se
forem della compromisso de que
se impetrasse se ha dia dera de

Remeneses dado o seu regado que nisso
lhe fazem e delles não procedia a Ca
Chaa Quaresma dos seus e que Pera
mente segundo que lhes era ditam
Pad cumpridamente e na maneira
e declarado em a dita Replica
dos ditos supplicantes se a pelles
em a dita sua petição que lhes apre
sentada aos ditos corregedor e ouvidor
por elle nella por mim sinaporeira
despacho e relaçam da causa para
onde a sua supplicados para se
fazer como lhe ordenava na forma
da petição livra quatro de Abril
dezeis centos sanesenta e hum = Mon
tarão = Lhes o despacho assim
dado pelos ditos corregedor em a dita
petição e supplica delles ordenado
para a causa aos herdeiros dos ditos
meseiros em nella declarados depois
disso os ditos supplicantes fizeram
a sua petição aos ditos corregedor dem
dolhe em nella q. elles queriam ban
dem sitar a molher do supplicado
Dona Clara de Mascarenhas que per

que por sua mercê pedere, pois ne dui-
dauem nullidades e estarem debaixo
debaixo Pedido a elle Corregedor man-
dasse separar carta para isso com
cominação de perder a terça da
Capella e demais lugares a dita
parte por conta de quem tocasse
Jose e Bernardo nesse seguindo
se como acima e nesta petição lerdes
supplicantes querendo perante a parte
apresentada a dos Corregedor de
Dr Francisco Monteiro mesteria
estar por ella e nella por sua sua
por seu despacho o separasse carta
como pedia Lisboa Lorenço de Abril
dezoito anos seiscentos e hum = Mes-
tre = Sendo elle de despacho assen
dado em nada petição na conformi-
dade delle se passou carta em dera
rae dos ditos seis annos pellas quais
os ditos supplicados foram citados
na Villa de Tenes onde trabalhado
res e foram notificados na forma
da petição e aos ditos por todos na
Thancia que de dohe e gierda. aos ditos

ao dittos autos pello de Deuiuas
las cartas por ellas passadas ser o
tij o sinaes nellas prouenidos
pudesse ser Berad da qual dellas
uista ao procurador do Reis recebe
Lhe da o meia nellas pera
de com lhe exprimir dellira sua
Jurisdicam dever mercador e Mer
dedor na villa de Leiria como della
Ouuir mais carta compridamen
te e declarado em ella
de que o dito Corregedor juiz da cam
ara Dr Diogo de Gouuea de miranda
mandou dar uista aos pautes estando
na Camara ignorancia que por parte
dos dittos Reis os officiaes da fazen
da nesta cidade Lisboa Lerdo ao juiz dos
ao autor sua mercedes Lo uista
carcinada por Sua Mercedes dos dia ci
nad no dito juro e Concedeo de qual
dacade fazem os de ranoedia
dos ser de tres dos de Barros de ceiyen
os que nesta cidade nas quais certifi
cam que em seu poder estam os dittos
Lurs autos de camara e qual e

que se ditta cidade: Item de huma
fazenda de terra de terra de menos
emquerida pastos e olhiaes da comprida
na demora senhora do Loreto desta
Cidade, e que nos Livros antigos aforados
de se lhe foltas vende a dita hum
herdado de huma casa em que
Elia ferma que elle dizia ter
em preço na dita cidade e pelo
dito herdado temos nos feito
descuento e obrigado a quatro de
mil e seis centos e dez e nove
reis e meio de hum anno em
quatro dias do mes de fevereiro
de hiroa e por nos de lea na
Ora desta Cidade de Braga
estimada na grey de senhora
Lera do Loreto vendo a ali pessoas
de huma parte juntos e agregados
em Cabido os nobres e dois cidadãos
Cidadãos moradores e Vereadores
Pader da dita grey a domingos
Cenedo mantero mordomo pro
vedor e mais Antonio Velloso
Gria do Lorto e Jacome de Brad.

de Badi e Fernandes da Cunha
e de Felliciano e Nicolau Giraldes
Ouvidores do Illmo e Jeronimo Antonio
Borgle. Lagello Bubi e Fabricio
Bempo e Manuello Justiniani, e Frad
Mordi e Frad Baldba mayoray e
Juan de la Grande, e Bendito
Abgristoni e Francisco Ornaje e Andre
Lotacio confrades da Ma Jade
Luas Giraldes fidalgo de merlo
Cara e hos pellas partes foradis
menção da Abadeia que era verdade que
da escrip. por dos Luas Giraldes ser que
tura da contenda avia muito tempo que a obra da dita
Igreja de Santa Senhora de Lere
Estava suspensa sem se abalhar
nella e tudo alguma por falta de
dito que para isso dinheiro e quanto
necessario e menei trocia a dito obra
Luis Jordiande e nad Stariassem da
maneira que Estava por pureram
elle ditto mandou e ffuiay e
Fazer que elle que elle que ena
pessoa mas deller despender sua
fazenda propria na fabrica e horna

chornamentos da dita cara espeja
30 fl. de nossa senhora de Loreto Fes mil
cruzados da moeda ensaio corrente
que valião hum conto e duzentos mil
reis Com tanto que ellas dittas molduras
offrecidas e ornadas da dita cara e igre-
ja alli se fazem e se fazem pera ella
dita cara Gisalda e pera os dous
fulcheiros e descendentes para que
a capella dos da dita cara de nossa
senhora de Loreto pera que melhor
possam se pasar e serviçio fores
Lerma se pusesse com a benedicção
da cara Gisalda quantos cerqual
que pasa da dita capella que elle
ordenasse entendendose que dos dis
primeiros ensaios que se metiaõ
dos pes das columnas de cima
a ensaios pulpitos da dita
capella que tal de palmos de cara
de meios sesta seis de largura
e de largura sinta e seis e altura
de lagenia toda pera os dous
Gisaldes e pera os dittos seus fulcheiros
e descendentes pera sempre e que

que porquanto sobre a dita Capella
mor fizeste huma janela de sua
Cara que vaia sobre a bobada de
outra Capella que vaia da banda
do Cucanto que ha da dita capella
mor para o emparo da cidade que
os ditos mordomo e officiaes e confrades
lhe derem a dita cara que atrein vaia
sobre a bobada da dita Capella que
parte o muro da cidade com sua
demenda que a dita cidade tinha por dentro
da Igreja para elle e seus herdeiros
e sucessores descendentes lego
deem logar a primeira dita cara
como o principio della capella dita
janela para della poderem ver
as festas e jurnes e serviço
no terfada e nouaiad a guima e os
seus sucessores e herdeiros da dita
cara e para de notar em livro do
Cabido e elle e seus herdeiros e sucessores
e seus sucessores descendentes para sempre
com faculdade de elle e os ditos seus
sucessores poderem fazer sua a dita
cara a dita demenda por onde elle

por onde lhe bem parecer com
dando que não prejudique a ditta
Igreja e lhe dando ditto he dar a sua
Prenador de renda em cada hum anno
para sempre da dita moeda cem reis
que valem doze mil reis para hum
Capellão que na ditta Capella ouver
amanhenendo direito hum ordinario de
cada pelas almas delle ditto Cuas
Giraldes e de seus ascestores e dorcen
dentes e para a dita Capellão tenha
sobre dito dos doze mil reis elle ditto Vi
Carigiraldes dara cem de bens ri
dicos e desembargados que o tenhe
em compraria e averia; e dos doze
mil reis de juro em cada hum anno
para sempre para o Capellam
que a dita Capella ouver o que for
deverem de ser e que elles ditos
mordomos officiaes e confrades sobre
elle e a ceitarão e mandarão e mandão
madeiro conselho ser abemprimido
da dita Cara de nossa senhora do Rosario
que a dita Capella mor como a dita
Cara e janella se deve a dita Cuas

Cuas Giraldes pella mesma maneira
que acima fica declarado e por acharem
que ay dineiro elle dito mordomo offi-
ciay confrade de menos tenhera de cera
que pellas causas e respeitos acima
declarados pella sua mercê foram
tem e cumprido de cera de menos
horaria da sua Alma Como de effeito pella dita Rainha ouve
dita dita aos ditos Cuas Giraldes para
elle para dos seus sucessores e deve
dendes para sempre a dita capella
mandada dita cara de menos tenhera
de cera de dois inteira mente pella
maneira que acima fica dito para
que em ella se possam dar
precisso fazer hum a repartição
Ceneiro e armas da cara Giraldes que
se remeta que pertence da dita capella
que ditos Cuas Giraldes ordenam
Carim a dita cara que se a mesma
dar sobre da dita capella que par
dito muro da cidade em tua
sepultura que casas de cima pertencem
da igreja para os ditos Cuas Giraldes
e seus sucessores para sempre e por

se poderem ligar da dita casa com a
propria licença e vista de Sua Magestade
e da dita Janella poderem ver e ouvir
os officios divinos sem poder ser pedida
innovação alguma e mais se obrigaram os
successores e herdeiros da dita casa
em quanto durasse a dita casa e
elle dito Luis Gonçalves e seus herdeiros e
successores de sua geração para sempre
em faculdade de o dito Luis Gonçalves
e seus herdeiros e successores poderem
fazer para a dita casa que está a outra
da Abobeda da dita capella que
parede com o dito muro outra janella
na parede que se ha de fazer que
elle dito Gonçalves e seus herdeiros
e successores prendiam a dita casa
e de sua vida e de sua morte e de
seus herdeiros e successores
dem e dão a dita casa para
piedade e enterro que elles dinham
e poderam prendir ter e haver na dita
capella sem nada de sua casa que
sobre a abobeda da outra capella
e a dita capella mor e consistorial
e embolas as paternas e medianas
e a de cima e separadas nas duas

Cuargiraldes e seus herdeiros
e descendentes para que dos ditos
herdeiros possam prezentar como
Curatta propria livre e isenta
e dar lugar e poder aos ditos Cuargi-
raldes que a dita tempo que quizerem
possam por quem lhe parecer por ver-
de da dita Curatta sem mais obra
alguma autoridade de letras ditas mer-
cês officias e confrades nem de algua
justiça nem sigua de juro pudesse
dizer e mandar a pose real actual
civil e natural da dita capella e da
dita casa e ainda que mais abastan
cia tivesse de direito possuisse a dita
Capella em nome do dito dizer a
dita capella e a dita casa em nome
dos ditos Cuargiraldes a dita e lhe dessem
posse e a posse delas e prometerão
de a não impedirem e manda
terem a dita Curatta e de fazerem
boa e de paz a dita capella e a dita
Casa aos ditos Cuargiraldes e seus herdeiros
e descendentes em todo o tempo

ambolo tempo para sempre de que
quer que se tire ella algum embargo
ou empedimento lhe puzerem sob pe-
na delles darem aditos de sete mil
cruzados em dobro em ay lhe pagar
em e lhe puzerem todas as custas per-
das e danos que por isso se fizerem
e lhe deverem sob hipoteca de todos
seus bens e rendas da dita casa de
Nossa Senhora de Teres aviros que
ouver que para isto obrigaõ e dis
Lucas Gonçalves a dita ermida
e cuidar as lamparas e cousas
ecessarias e declara de
prometer e se obrigar de pagar
desta sua fazenda propria e fabrica
e ornamentos da dita casa e igreja
de Nossa Senhora de Teres por mao
dele e seus herdeiros e officiaes e capelães
e dita casa de seiscentos mil reis com
o mais declarado que da dita que se fizer
na dita casa de Nossa Senhora de Teres
a primeira será a da parte da dita
Capella mor e as outras duas capellas
delle conjuntas e em uso de cabe-
da de pedraria conforme a obra

que nellas se dara fado para nellas
se poder celebrar os officios deuines
e elle deis huas Giraldes e ordenaue
lhes e determinder podaem na
dita capella e os mandar dizer
a dita Misa cotidiana e mandas-
sendo como dita he pello capellam
que em todo tempo for pera ser
da dita casa de Penalbo e os
Pera elle e elegerem o qual capel-
lam elle deis huas Giraldes se obrigou
de dar para ajuda a dita capella
oto mil reis de tenda em cada
hum anno para sempre em bens
de raiz livres e desembargados que
os tendenem e de dar e apropriar
por sua conta à dita capella oto
mil reis de juro em cada hum
anno para sempre qual quer destas
ditas Cousas que elle huas Giraldes
melhoremais facilmente se puderem
auer por onde a capelam que a dita
capella cantare fosse obrigado
de auer o dito oto mil reis
em cada hum anno como dito he

como lhes era ordenado isso sabem
o cumprirem antes elle dito Ouvigi
Valdes obrigou de dar os bens aui
do e perder os ditos mandados, sup
pliquem a dito Senhor acuda
sade por elle grates serem dado
Cenhores por metade e obrigaram
pena da fazenda real de com
prirem e manterem e de mandar
entregar algum meio indo ter
nem amenoguem acusa de nem
empaede nem interlogoy nem
fazerem emprisio nem fora delle
de feito nem ordenarem por modo
algum que fosse nem por remedio
ordinario ou extraordinario geral
ou especial porque o effeito inferior
da sentença sua seguinte impedir
ou annullar sob pena de seguolhes
dellas quem o impedir e pra
cuetora nadquerine estas pagaria
a outra parte dinheiro que compri
dos mil cruzados e bem e mais
de das ou custas despesas perdas e dam
nos que por isso se fizerem e recebere

el Reyno en cada pena a la cuadra
rad de dia que se le [illegible]
fuere en compra [illegible]
dos he sido obligado de los otros
Grandes de esta ciudad y de otra
tenerlos ocupados por mis
que dos mandamos essimiy compra
des para sus obligados [illegible]
Grandes para sus obligados de los tes
cos ciudados por auer el mal tiempo de mun
ho de guerra de mandar asistir esta
ciudad en una de las pedidas cada
cum sua os derlados que lhes com
prise e pois que a de valer una
fei commandar a ordens dias do dito
mes de Janeiro que o dito Governal-
des era a isto necessario ordenara
e assignara a andar dia do dito mes
de Janeiro por os ditos mandamentos
[illegible] compradas de nossa terra do
mesmo que os ditos mercadores deuiam
que os ditos Governaldes não teriam
necessidade que os obrigasse
nada a uem una por lhes
a que delle passado por mandado
dos ditos Governaldes como pessoa publica

e Jegulardes e acistandes e endrodrelos
dits Cuarginaldes e deu thuccesores
e descendentes nacis abrenses de
assi acumpirem e manterem como
dito he e sobre isso ambas as partes
prometes e segurad sia dotta em
dura como dello mais cauja mente
cenbrada e nella adrej secondinha
Jo declaraad ordens nos ofi-
hais e homjades que ordes contra sobre
feits e sobre aquelas condiçoes declararam
que os ditos Cuarginaldes e seus succesores
e descendentes sejad obrigados a as
dentro na dita capella dos catezem
feita calcaantada da mesma ma
neira que ella deem acabada de
maneira que ainda que despois cahi
de por qualquer caso que sobreuiere
sejad homjades os ditos Cuarginaldes
e seus succesores e descendentes de
a mesma maneira e obra despera os ditos
Cuarginaldes a tomar a pedra
Rado que dantes e dauia dizia
quantas veses cahire de maneira
que sempre fiuere feita e calcantada
assim que dito he assim mais que os ditos

que os seus herdeiros e sucessores
herdeiros e descendentes tem a dita
Casa que parte com o muro da cidade
que se ha de fazer a capella e quiser
a dita capella fazer e fazer o dito
de fazer a capella que se ha de fazer
da dita casa ficara tambem o dito
caiado e a dita casa de nesta sorte
as ditas duas goiaes se nem tambem
herdeiros e descendentes terem mais auzas
remedias que a dita capella fazer
de a entrada e de sua casa
que lhe ahem dauas com as clausulas
e condições que a ha se condinham
e assim mais tenhão os ditos
Cavalheiros e seus herdeiros e des
cendentes de terem os bustarem a dita
casa que lhe ahem dauas que tem
sobre a abobeda da capella que se
fez com o muro da cidade da propria
franqueza que tem os ditos acerca
da dita capella fazer porque
se se entendesse o que
se cada vez grandeza da dita
Casa e quando a abobeda da dita

da dita Ygreja he de efeito que
se faça debaixo da dita carta de
Ygreja da dita casa para fundação
e estabilidade sempre em todos
officiaes e capelaes da dita casa de
Misericordia pelas Rendas e es-
molas delas e seus Legados
da dita casa que ocupava quando
della se tirou e se tirou somente os Legados
e obrigações e se mais
se acrescentarem de outros Legados
que de novo se fizerem e mais
carga se impuzer mas se cumpra
e se declarado em a dita escritura e
contrato do contendo que se declara
feita na dita forma de que se fez a
mercê e chamasse a Valia que se tem
em suas rendas e se mais que mais se
tendo a sua junta as ditas contas
e as ditas rendas que se tem da
Misericordia de Mercês e Legados
a anno de mil e seiscentos e oitenta
e hum e mais de mil e seiscentos e
e sincoenta e hum e o Provedor
e Confrade da dita Misericordia
Diogo de Gouvea de Miranda e o

penasse ellen ~~[illegible]~~ a
parecera e provara o dito por
duas testemunhas que os Regimentos de nossa
Cidade e que como cessa
va a peçonha e contemplação de ilhes
ir a pena de nem os embargos que
tinham ~~[illegible]~~ pedia a elle
Desembargador se tomasse por sentença
e lhe assignasse a elle a primeira audi
ncia para dizerem os embargos que
tinham a dita notificação e que visto
pello dito Desembargador e por das
fee Balthezar Guedes que em vinte de Ser
tembro do Juro de nosso Senhor a ordem
o mandou a pregoar e por ser me feito
Clemente de Miguel de Figueiredo Sengo
primeira audiencia pedio a dita de
Embargador lhe mandasse dar vista
e que a causa avia de ser de Lebes
e que visto pello dito Desembargador
cuidar por sentença e lhe assignou
a elle a primeira audiencia para dizer
em os embargos que tinham em
cumprimento do que se deu a ex pro
prietarios das partes e sendo lhe dada

Comprehendem dentro da propriedade
que tem de se conservar dos Barem
Cangador o Doutor Diego de Gouvea de
Miranda e nelle se pugem o Doutor
Jerronimo o despacho do Ouvidor
Despo que se Leve e Publique em todas as Ca-
das na Cidade e Ilha da Madeira
e Ilhas adjacentes e principal
Entermo de Funchal a 18 da forma
da Ordenação das Ingaiadas Ilhas, e
que se Publica a 18 de novembro
de 1765 anos Tendo a Mahem Gouvea
Tendo este despacho a emendado o
dito Corregedor foi publicado em
cumprimento delle do auto se deu
posse ao nomeado Doutor e se lhe
dada a carta nella contida para
em lugar dos dito despacho se dar
Como assim se tem feito e procede
na carta por mia de sua Magestade
de 1 de Setembro de 1766 e
que se pella mesma se deve
Embs. Sendo lhe necessaria Procurar
do Ol. Tendo os officiaes de Sua Ter-
ra do Loes a que se deve Faltar duas para
o embargado ser nomeado para de

pera demandar a parte por de que
nella se fazer menção e declarar se
quera se pertence a capella mor da
dita Igreja e se pertence a outras
pessoas pella qual embargasse e foram
declarados na villa de Lines a onde era
morador e tinha sua casa e domicilio
por obrigação da ausencia que devia
fazer nella como Alcaide mor do
Castello e forma da mesma que tem
a sua conta e perseverabilidade Quera
na que lhe o meia reditos por o
excepção declinatoria por folhas
de auto e sendo pera que se
proveder nella pella dita notificação
e foi impugnada pelos embar
gados folhas 20 e prendendo a sua
Alteza a dita excepção tem por de
Denegada e nem embargados de
Defirmada quella primeira notificação
e mais de nem estar embargado
de por Corte e sendo a dita a seus negocios
e sendo devia proceder pella segunda
citação e emquanto o embargado não
fizesse termo de desistencia da primeira
e pagasse a pena na forma do Alto

do cabello e compostura de mulher
de maneira em outra forma porque
Prouaria que nasce da idade filhos
Filha alua que estabelecera a sem
Cangaude e rad desclarua pera
o que foras dado o embargade ne
Dul selle desclarar nas sacad nem
Consua do termo della e muito menos
Dalaua pera que foi dado se pera
os embargades poder sua acad na
quelle Juizo e obrigauem a o embargade
sobre alle e despeiaõ da dita capella
Mor da dita Igreja se pera se suspendad
a nesta peiaõ primeiro que esteua
Empedida com a dita exceipaõ de
Sentença que pendia indiuida por
os Embargades nad auer sabaõ
da desistencia della nem auer
nesta a dempeiaõ sauer a dita cegue
da idade Prouaua que acaua ad
Duuida que os embargades requerad
a o embargade sobre alle e despeiaõ
sobre a capella Mor nad era de Calida
de que se pudesse expedir ou determi
nar por sua simples petiçaõ e nos
peiaõ sem ouuir parte della porquan
do a dempertanta da despeia pera

he de mil cruzados e que estas
de que tem obrigação de a de ter de
cas de despacho de mil pentes de fazer
o de Lisboa e Lequena ao Tribunal
plenario e ordinario e na conformidade
dem os embargados proprietarios
acção contra os embargantes se entende
que elle de em obrigação de a de
ter de fazer nos termos do caso decis-
cendo sucedido por culpa dos embar-
gados e seus mentores e officiaes Pro-
vana que devendo os embargados or-
dinaria acção como autores na forma
ordenana pela Real camara neste
do meio da petição que fizeram para
o embargante ser notificado pertan-
dendo que elle por meio de embargos
como que podia ser feito antes
Reo como devia ser que vendo os
embargados demandados sem poder
primeiro que se pertencia a ordem
de Lisboa sem julgando primeiro os
embargantes como se devia
do contrario pello que devem os meios
ordinarios procedentes no caso para aquella
via de justiça e pedia mandar

ele deuia mandar que os embargados
pretendendo ter direito contra dem
bargante propusessem a acção
ordinaria mente para elle se
poder ser julgado o que fosse justiça
sendo o que mais bem ouuido
a parte plenaria mente e sumaria
quanto a que os autores mostrassem
escritura publica e sem por isto se
proceder executiua mente e sumar
ia ordinaria porque a escritura
nas fazendas de elle Reo celebrada ain
da que as mesmas partes auia de ser
auido de ser dellas conforme a mesma
escritura sua e outras causas de
defesa que alegaria sendo posta
contra elle acção para a qual ante
priacão pedia seja simplesmente
cad: Pedia lhe bem e cumprimento
de justiça o melhor meio e direito
conuenha e portanto para o
o ganhar: Segundo que a dita parte
auentado cumpridamente contestando
e defendendo em o pleito embargando
do Reo embargante e lhe pedia de

Sebastião de Sá Menezes de que o dito
Corregedor do cível da Corte mandou
passar despacho da sua sentença
em cumprimento do que se dera aos
procuradores do dito Dada metade
no interpresa parte reservando o que
[illegible] seus direitos e justiça como
o que se indeferiu a algum [illegible]
[illegible] o dito Corregedor
[illegible] por ellas em seu despacho
[illegible] se segue

Despo. Sem embargos embargos que
não recebo visto a materia e autos
[illegible] logo [illegible] Sebastião
de Sá apelido inseida na carta
[illegible] sendo vistos [illegible] se edefi-
car a Capella Nossa Senhora
do [illegible] na forma [illegible] sua
[illegible] e [illegible] que
[illegible] a ordinaria, estando a dita
Igreja actualmente se edificando
a qual [illegible] não necessita de
[illegible] nem de [illegible] provenos
pague em [illegible] de as [illegible] em
[illegible] Lisboa onze de Janeiro [illegible]

Leis antes universalmente Governando
sendo este desprezado em todos os
dos Corregedores cuja da Comarca
publicada e delle passado o dito Reo
embargado se agravou e sendo lhe con
firmado o seu agravo em Relação depois
a pontuação outra vez se pedia o agravo
com hum desembargo de mentira della
cal porque mandei que fosse ella
a ella vaine e seria o Corregedor da
Comarca em cumprimento do que
sendo por elle conhecido a ella
e vistos os seus embargos com os meus
Reservados e o agravo e appe
lação cuja dela com elle o premum
tey o desembargo de Relação que
Der.º Provado em Relação Dy Ano he
agravado o supplicante pelo Cor
regedor da Comarca se pelo autor por
tanto lhe não dado provisão Cinco
e janeiro mil e cinco dezes e
nove = D. Pedro = Lobo = Gama =
Sendo este meu Desembargo
admitido foi publicado em audien
cia de dois juros e conhecido o cuja da

la calle e delle pagar de los Reos
que ganaran esta ordenanza no pueden
cerrar la calle e elle mandar dar e sendo
pleyteada en el Real Consejo para que se
de los Letrados de la Audiencia de Canarias
Embs. de Cabildo en medio del Cerro Tenerife
Dimiendo Bajos en Audiencia Letrados
Dimo e Sella Millerria de Dios Re-
dolfo Ne cerrano Cerrana y Cerro Ter
dam en Bangado Cenado de Canarias
no a Gran Dele en Bajas Sollas
Cerrada e Cerrado en Regiendo lo Letrado
Omegue de la Calle Sillas Sitio en el
Mgrado no Dueles en Bajos Se-
llas Dirita de Ser que Deuca Ser com
Fendamento porque en la esta calle
Segunda vez esta calle Cerrado en este
Sitio Sitio e Cerrado al Excepcional
de Sillas Dirita porque en Ser de una
Jarcia no Sirio de Calle la Sella
primera no se Sitio Cerrado que de
mesmo modo se mandar Fazer
Sella Cada Jarcia no Autos Sendo
Ellemorado en Cerrado su Casa e domi-
cilio habitada en y donde se Cerren
Dado en Ella de Ser e Temos no Sapan

tome posse de aquella fortaleza
que pella segunda vez foi feita
e que se embargasse e mandasse
fazer nesta cidade o termo de
vereador da primeira vez que se fez
e que se fosse na dita villa de Ca-
bo Frio e mostrando o direito della conforme
o que fora em a dita carta de
feito e que não se podia proceder
nella por conseguinte se devia de ter
a dita exceição mandando que se
pusesse a fazer o que fora feito
a dito tempo da feição da dita carta
e maiormente por a segunda ter sido
feita pendente o litigio da primeira
condenas a requerido o embargasse
e se tirasse dar nella de primeira
cadeira Primeira que se
segunda vez feita e que se
foi feita vez da corte tendo de fazer
a elle embargante a carta de ter
della em opera que era usado ao
no se fazer não podendo ser em outra
pendente e em ordem ao modo do
do Conselho da Corte em cujo juizo
pendia o que dito e meu sam a falta

falta de nadie se atreba a notificar
segunda como consta de la certe-
za a fojas 1 a la cual se tambien
Prueba que dicho menor se pida
con falsedad y la cual se pretende que
de que se embargado segun en
la audiencia se debe de obrar
y se pera que se pase a embargar y
finalmente se le notifique a
aquel embargado se abstenga
de vender formando un embargo falso
y de la fin de que se pasen
a autorizar las pertenencias citadas
y de no proceder a de la otra
parte sin dos citados mas de libelo
que ordenan poner en portanuia
de la de cada dimas mil cuera
de amonestamiento poder autos
Pecuaria que dios me mes embargos
articulo que se embargados avia
dado a una escaria asencendio
sucedido a propiedad de nosotros
de los e de los fiados en culpa
por y a sus mentiras de officiaj como
era publico en otro y no se tomaran
de cuidado o se mes embargados se de

Rel de fiar se apella ser da mesma
Igreja sua custa perda e dos
Engue dacia pera que embargasse
se lhe tirasse della como de que se deue
dio de Ognaua pertencia e deseo
ser enjuiada fabrica cada cousa
a sua custa e despesa amparado nesta
conformidade a parte que auia dado
o embargo e lhe tirandilhe a
apella ser injusta e ordenandolhe
pelo Iuiz da Beneficiado que
os mesmos embargos auia dado
Causa como foi patente a todos quan
tos naquella acaso se acharão e
viram o sucesso do incendio Provaria
que a despeito do sobredito a Igreja
Catedral de grande consideração
e de custa de mais de mil cruzados
veria a pedir os pedir por seu se
questrou a sua fiança e requerendo
plenario conhecimento de materia
e provas de fato e de direito que se
deuião praticar e se tirarão para se
sentenciar a questão de quem devia
se desfiar a dita capella ser seus
embargos e embargados que

que nad duvida ouve de se cassar
a sua Mag.de quando se julgare por sen-
tença que tenha obrigaçam de fazer
os embargados não forão causan
do o seu ouvido, e da perda que por occa
sião delle recebeo o embargante
em se abrasar a ditta Capella Mor
Provoria que se deve confirmar de
Deria o dito Corregedor de se de
ferir aos ditos embargos e embeyar
delles pois mandou a audiencia q.
embargante a legue q. que tiver
ao deferiçam como parecia de terem
folhas principalmente
contarde os ditos embargos de matria
Ceveptuel e concluendo se pera o R.
acordo proceder pouvia da ditta
nos deferiçam quando a aura a legua
alhorem indaginem, e era pode
Resolver com bua pergunta em geral
quando mais que Provoria que
a obrigaçam que o embargado se diria
de fazer a dita capella Mor
de que em duas pellaes se sua im
Da folhas vem se vem madera

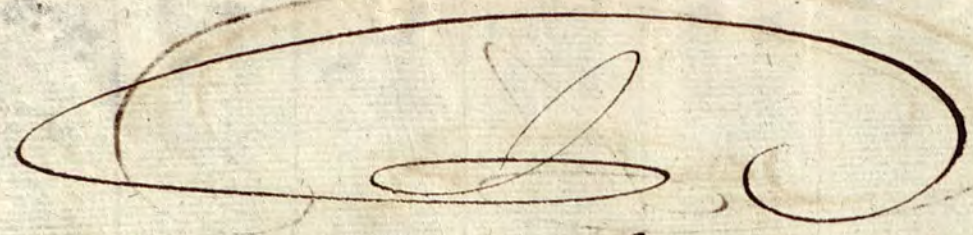

vaidera nem se podia extender no
caso em que os mesmos embargados
forão causa total delle se tomarão
as mesmas perguntas acerca do effeito
sito causado no dito alto da Igreja
dos Religiosos da Capella, em dep-
cada dita Capella Mor sua cuja
pendoa no dito em que decaes
sem ao embargante cura Clara
em qualquer estado que se viuer per
que incendio estaria Thenam
sua jertua e luces della nem
se Mesmo podia contrariar pella dita
sua denotegreaca de que os embar-
gados da dita causa se mesmo
querendo pemetter andem de juro
prasenciro e que os embargados
se frenes antes de nem ser Reo de
mandando os embargados per
tendiao contra elle sua pellada
em sua de que bem se conhecia
que os ditos embargos nao tiuerão
fundamentos em geder dacaso de que
se agrauou nas Cegistrinis como
dos sedenta tiuerão dando regis

Provincia a aggravio e prejuizo
da que se infama publica p.a edi
ficamento e cumprimento de justiça
nos ellas mesmas e cada huma dellas
se reformasse e acordasse em bargos
e sentenças, e restituirem aos ditos
Cerrado dandene provimento no
aggravo: e segundo que se dos
traslados compridamente ha
vido e declarado em os ditos embargos
dos Desembargadores Relaçam da
de menos e porque por desembargo
de minha Relaçam mandey dar vista
a partes em cumprimento do que se deu
a sua provisam e vereis e ha da
metade do tempo que a mesma se
pendendo desta duvida e vista ecl
que alem de ser ja allegado pelas
Partes e ser conclusa a Relaçam
e sendo em Relaçam por vistas como ditos
meus Desembargadores e aggravados
e appellados e Cuja de la em dias
por mim e os desembargos e Vice
Dez segundo Cifrado em Relaçam
ha sem embargos e embargos que

que nos recebem visto a materia
e autos o despacho embargado se cumpra
e pague o embargante os autos dos em
bargos livre e franco do direito
do sello e cada hum = Gregorio = Gama =
Lisboa de meu Desembargo aos
dado foi publicado em cumprimento
de seus autos e de vista e approva
ção dos Reo embargante e mandado
dada e feita nelle e pela parte
com hum requerimento e declaração
perante mim escrivão o Reo
se obrigará de ter e fazer e para mais
de se edificar a capella Mor
da Igreja de Nossa Senhora do Rosario
na forma da escritura e compromisso
de fazer de outra a perda e dam
nos que foram causados com o incendio
e se abrir a dita capella Mor e
de perfeito preço e se conhece
no autos para o que se requereu
a justiça e fazendo a mandado
dos Italianos que lhe foram dada
perda e damno na sua capella

manera Capitular otro assi que los
Comisarios segundo se contiene en
el dicho termino de requerimiento
dados y los embiados de que
fuesen dados por desembargados
por mi la Justicia mayor
Requiriendo que
dar hora precisa y cumplida
assignado para que se
faciendo mandase el Corregidor
que se tome deposito de el dicho pera
ser sentenciado y dada cuenta
que se tome asentado por sentencia
y se tome a los quantos por ante
Nos en presencia de
pena de ser tenidos legales
disecentos maravedis requiriendo
lo cual como que es autorizado
Quedar con buenos los Corregidor
de esta Ciudad de Ordenes Diego de
Gaona de Miranda en cuanto
por el tiempo menor de un año
Despues su deposito y se tome a los
terminos assignados por ellos
y por los que quisieren libra

vinte e quatro de fevereiro de seiscentos
e cincoenta e dois = Gonçalo [illegible]
que se despachou a mim dada pello ditto
Dezembargador foi ouvido por [illegible] publi-
cada [illegible] autos [illegible] ao dito
escrivão dos autos que delles deu
vista ao procurador dos dittos Reos
e por [illegible] parte meia nos autos [illegible]
quere [illegible] parte meia [illegible]
[illegible] supplicado se lhe passou dez ade
menores não [illegible] que respone
o termo na forma da sua lei [illegible]
e o despacho do dito [illegible]
[illegible] a [illegible] da [illegible]
ma [illegible] os mais que [illegible]
[illegible] com [illegible] parecimento no dito
termo pera conservação [illegible]
porquanto não era obrigado [illegible] supli-
cava a apellação nos termos do
incendio succedido na [illegible]
do [illegible] por culpa dos supplicantes
e seus officiaes e [illegible] que forão
a [illegible] causa delle e lhe causa
não a perda que [illegible] e [illegible]
[illegible] a apellação [illegible]

Por esta conformidade se deuia
tomar maior termo antes delles dos
apendarem dantes que elles caualgassem
e gastassem que se fizesse na Roe de fiscal
e que isto não fazia primeiro de obri-
gação que tinhão de o fiscal
mandar auer entendido a obras
dos supplicantes o seruiço dano se fazia
que auia dantes feito, sobre
isto negando a obrigação de se
fiscal nesta mesma obra porque
os supplicantes competentemente
a fazia a capella de nossa Senhora
em que elle estaua por auer feito
o dano respondeo que
a obra se fizera como elle
mais que lhe auia mandado, dos
ditos termos causou o seruiço
em requerimento dos supplicantes
despendo e do despendo que os
supplicantes tinhão feito
sem culpa nem culpa deuia
auer sentença e negado que como
elle se fora obrigado a fiscal
cal esta conformidade e do preço

e do parte do [illegible] da certeza de
de se fazer o termo de assignação com
precatorio de seu direito e dellas mais
partes que lhe fizerem necessarias todo
dentro em a dita requerimento
do ditto [illegible] de que do
escrivão fez termo nos auttos em que
elle [illegible] melhor [illegible]
que por ser julgado per sentença [illegible]

Termo de cum-
prim.to do
R. julgad.o
por sent.ca

he o seguinte. Em o primeiro dia do
mez de Março de mil e [illegible]
centos e dois annos foy [illegible]
em virtude do despacho das folhas
sincoenta e tres da [illegible] dellas
dias [illegible] de menores o qual diz
que elle não tinha duvida na forma
das [illegible] folhas corenta e nove
e [illegible] folhas sinco-
enta e hua a ratificar a capella
[illegible] da Igreja de Nossa Senhora do Lo
reto desta cidade de baixo pellos per
dões e [illegible] e licensa dadas
ditas folhas corenta e nove e sincoenta
e hua que tudo o [illegible] de [illegible]
com suas [illegible] a que ha [illegible]

neste termo prove e prometeo e obrigou a estar a el-
e quer na dita forma de le de fiança di-
ta capella e sua fazenda e que fosse
administrador na dita capella donde
que fis este termo que elle assignou
e assignarão tambem Dona Violante
mascarenhas sua molher e Manoel
de Mascarenhas, Manoel de Sousa, e Luis
Menezes [illegible] testemunhas que to-
dos assignarão Duarte Ferreira o es-
crevi = Sebastião de Menezes =
Dona Violante mascarenhas = Luis
Munis [illegible] Manoel de Sousa =
Segundo que assim e sa contheudo
e declarado em o dito termo [illegible]
[illegible] e que pellos autos
se [illegible] a petição [illegible] vista
a dita [illegible] para o que [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] mandou [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] dada [illegible]
[illegible] nos autos [illegible]
[illegible]

[illegible] dizendo em [illegible]
[illegible] nada [illegible] nem [illegible] deixado
quando morreu [illegible] que os
[illegible] tem, e que [illegible] filhos
unicos [illegible] nada [illegible] conforme
a legitima [illegible] filhos [illegible] não
[illegible] filhos [illegible] e [illegible]
[illegible] se [illegible] negocio principal
[illegible] que [illegible] lhe [illegible] por
[illegible] filhos [illegible]
mãe que [illegible] [illegible]
[illegible] na [illegible] [illegible]
[illegible] aggravos [illegible]
[illegible] filhos [illegible]
embargos [illegible] embargos [illegible]
[illegible] que [illegible] embargo [illegible]
[illegible] filhos [illegible] que
[illegible] que [illegible] filhos
[illegible] nada [illegible] de fazer
[illegible] conformidade [illegible]
[illegible] filhos [illegible]
[illegible] que [illegible] e [illegible]
[illegible] ter [illegible] que [illegible]
[illegible] que [illegible] [illegible]
[illegible] que [illegible] [illegible]
[illegible] e que [illegible] por [illegible]

por cumplida de bregada quedase
de le dexar que negando a bregada
del le dexar Cesaña dar buena
bregada de degestar en dicha
sentencia de pareciso de medio
y ella no dexa de responder a dicha
que se le pagara della cada
dia que le juro sobre tanto pedia
a el Comisador mandase que en
conformidad de los papeles dados
que se declaran por la una y mitad
y protestas se quiera de dexar a ca-
pella otro de que se pagara o
se quedi dazendo pues se ved
jnuando la cabra na forma que
Cristiuando a una otra dasprecia
porque se le le nad que se aprecia
en que falaua se pagel sobre por
lo tanto a lua tal de dasprecia
dasprecia e que se dispuesta se dicer
de con apordada pelo que a
fiaria sendo facil responder quero
saber ere fiero alguna
amer conforme a porte

aos portejos e por o Dalca e Segura
e defesa não auia direito de pala
vra senão de obra dando o dinheiro
necessario para os mestres e materiaes
e transformada a dita sua filha
vendo e sendo o Cuidado como pe
dia ao Corregedor a dita
de lhe dar competente e igualidade
da causa e que lhe fosse feito justiça
Comprasse sendo ordenado
o requisamento dos autos e tomasse
o auto e fosse tendo o dito
Corregedor da Cidade e sua por elle
por mim vista e lido e parte de pasto
Despa. q. fizeram o Corregedor e que de sua
parte se seguia e se defesa a pelle
ao que não queria e não queria
fazelo como se a causa tem tomos
sobre os dos dos autos e seguidos
dinheiro da dita e Gomes e sendo
e se despacho a dita parte do
Corregedor foi cumprido por publicado
e seu primeiro de que se fez a esta
de auto a sua vista e dos dos em

debe embargando lo que debe dada
meia nelle ipsa parte com hum re
quirimento outra offerecida por em
bargo de declarar o desparo
do proximo direito em ella
jurados supplicantes serem restituidos
o termo que está feito e assignado
pelo supplicado e tratado de attenuar
e intricar mais o negocio com a mira
de seu principio a mostrar o pouco fun
damento da sua replica para que
de huma vez se conduzisse a ella
dando em proposta a quem
lhe parecer que a tinham feito
os supplicantes a petição folhas duas
requerendo em clareza della fosse
o supplicado notificado para declarar
se queria receber a sua petição
por da queixa do lesto na forma da
ordenação contrato e fazendo
elle diligencia de seis dias
requerimento meia a replicando
pondo nas duas folhas cento e oito
que está por ser preciso a bem de sua
na forma da ordenação os protestos

Com os portezes que aly os mesmos Ofi-
ciaes delle concederão pelo seu despacho
folhas seiscentas mandou que se refere
termo por elle assignado com os lo-
pertes que requerem o supplicado Ves-
da conformidade do pedido supplica
do a mesma resposta na sua Recetta
folhas seiscentas e tres com os portezes
na agua dos com os portezes nella
interessados se refere o termo por elle
assignado e dito folio novecentos com que
Deu satisfação ao requerimento da
petição e despacho delle concedido
dos folios seiscentos e quarenta
tres nas quaes os supplicantes a menos
agoas alterando o predito o seu
pedido querendo mais que o supli-
cado confessar obrigação de fazer
preço a dita capella Mor e que fosse
condemnado em perdas e que de
perdas e danos para se fazer dedi-
car a dita capella Mor e a sentença
nad quer mais do supplicado do da
quarta feira da Inteira se fez

le dexen nadpuesto a elle como quedar
naquelle lugar, pera dar quenta hom
ceu, le encomendeyo de por mar
por terra el dicho chanfrona que se
nad pedia salir tuvo dos terminos
de petitorio que se cumpliesse
rade una pedrea sillar otra en
que fosse de Canape o cumpliesse
que sera le dessiar a dita capella
ter na forma de escritura de
mesmo como que elle avia respondido
na cotta sillar en dos ere le
dispuesto pera le dessiar e ter na
forma de escritura compresta
ele respeito a mesma respoda na
outra cotta sillar unico outro lua
como respostas que mais se declara
ras nella conforme o despacho delle
ter concedido sillar tendo esta ele
effeito se fez a dita forma
e uma sentença dada nos dites cotta
ut folio cincoenta e hum e o assignado
pello cumpliado. Lamem dessa la sis
feito o petitorio da pedrea de [illegible]

dos supplicantes com despesas do supli-
cado em sua sentença assignado
a quando achaõ os supplicantes
que a sua honra e benefício tem demasiado
de merecido terá de ser amado por
perda e injuria se tem feito sem
tendo elle remedemandado por
alma sua nem mandado para
a sua alma e tem se feito isto por
se dar requerer se defiar a dita
Capella da sua forma da sentença
Pede os supplicantes que não aver sentença
contra o supplicado e que elle fosse
condenado a ser obrigado em conci-
ção de não proceder a mais contra elle
e seria que se julgare esta justiça
mal pertendem que o supplicado fosse
condenado de merecido por huma
prova ou declaração enquanto de
tio que queria se defiar a sua
Capella dos supplicantes in
clusa na sua despesa e a sua
dos nossos quando alhea de sua
amis prudencia o supplicado des

depois de Reyzender que que se Recede
Hiar a sua capella e por tem ordi-
nario se ter de demolir e deser que
se faça e se faça porque ainda
que sua senhoria falta se de se
se declarase que dantes quando
nesse tiver a dita capella se ter
não o supplicante e seus successores obri-
gados a levantala de maneira que
sempre esteja feita e levantada e da
Camara e à terra de ganhe nestes
Casos mas em succedendo o incendio
a quem os mesmos supplicantes e seus
sucessores effizeram se não caso e por
seu facto proprio pucedeo e tanto
se lhe pretende se não obrigados a pender
e dores como os outros do incendio
e se defira se fizerem o perdão
que não dar nem dar dito pre-
ca se não tenhão os supplicantes de
se lhes contestar dito delles e pesten
deren despois que não pedem
he apelação nem permitão outras
por autos para a tença de prejuizo
e emfim de que se não dar o repeti

no pertenecio e muito menos para po-
dem impedir se de poder dentro
para ellas se edificarem a capella
Bezigua nacada vinte e hum a folhas
vente e oito tenad achara clausula
nem disposicad que dal direito nos
Caranguejeiros de se edificar
a dita capella Mor porque sucedendo
em que a obrigacad pedia ser lugar
a obra da edificacad ficara carec
de pessoas de quem a se edificar
e tad pella ora ordem dos supplican
tes porque tenad achara a entrada
nella forma porque vt patet d.
folha vente e oito. Os ditos mal
Czuados que primeiro contra elles
dem ordem de ser dos supplicantes
pertendes a principio fazer a dita
Capella Mor fes porque alem se
contradizad entre elles naquellas
epuem e tenad extendia contra
declaracad em ellas de se edificar
a dita capella Mor a ordenada
por a dita clausula direito pertencer

de se depositar dinheiro que se repartisse
aos supplicantes para de cabedal
pagar lenhade que se supplicado
tratava de fazer das obras por
fora e dellas e delles conforme
avia satisfeito a este breve e especi-
cado com supplicantes como se devia
declarar o dito despacho e sobre
as ditas pretensões outras sua
acusação como se pareceu especial
e breve e compreendo depositado
namelhor modo uma de deles com
certas legados que todos se acha
e cumpridamente constando de
Quatro enfermidades em barges dos
Reis embarcando se a Casa de
menores do que se autor fundadora
das conclusões dos meus confessores
do cuidado de se adeuter Diego de
Gonçalo de Miranda que impugnelle
nelle permanecia a sentença do Ve-
Mm.a do seguinte
Cor.da Conde. Definindo as petições
das partes julgo e termo da confissão
do Reis por sentença, e mando que na
forma delle se faça que a Capella maior

Francisco da Silveira de Andrade Ferreira
do Lorete isto na forma da escriptura
com todos os apostamentos como que se
trata, como declarara que querendo al-
guma cousa dos autos fazer
auto apartado e pague dos ordenados
dos autos lisboa quatroze de Março
de mil e seis centos e oitenta e dois = Jeronimo
Fernandes Valentenca a mandado pelo
dito Corregedor do cível da cidade
Agº por escrivão, depois de querendo aos
direitos dos ditos meirinhos de Março do
ano presente de mil e seis centos e oitenta
e dois annos e mandou que se pa-
ga o dito Desembargador Diogo de Gou
veia de Miranda pera se lhe pagar a
ordenado de seo ordenado dito que
a Sua Magestade fez a sentença e prezidio
Desembargador lhe mandasse fazer
seu assento o que se lhe por elle foi
dado se lhe deve se. E lhe a os ordenados
dos meirinhos do cível desde dito anno
e mandou que a dita Junta e Comarca
que a fasca o desembargador Francisco
Monteiro Montesino pera se lhe pagarem

para se lhe passar a procuração
Rs e por elles foi dito que elle tinha
assentado e pagado a agua aos erdeiros
dos authores para negocio delles
pedia a elle desembargador e mais
ministros e mandarem tirar a
declaração que isto pelos ditos
desembargador e ministros foi
dado e assentado e mandou
a escrivão que da sua
fee nada assentasse nem outra por
elles cartas Reais e que por
saber o mandado se pertence a verdade
da declaração e menem o autor a
grande encarregamento de que iriam
a visitar a minha delles dentro do termo
e tempo devido e nesta forma entre
por Domingos antunes de Sousa
dos agravos e vocação que estabe-
leceram que aceber a certa maneira
da parte e vinte dar gravos delles
dem vista a sua procuração e reserva
da ameaça nella posse a gravo e ame
tando e apertando de verdade e
justiça e como que a tem dineram

Lisboa a Egas Joaõ Tavares em
Chancellaria a Lisboa em dois de Abril
por dois Corregedores mandar
que se não aggravasse a appellação
ter de dar a Sentença dos Agravos
da Sentença assignada em Mello
Sr. Ay por nos Sr. Rei Sentença Corregedores
Ay Não se aggravado o aggravado
pello Corregedor da Corte, Lamego assi
sua sentença por seus fundamentos
e mais dos autos e pague o aggravado
as Custas delles. Lisboa e Junho vinte
e hum de Janeiro Corte Real = Ma
deu Velasco = Gama = Lima e Sa
minha sentença assinada e publi
cada nesta Corte e Cidade de Lisboa
na Casa da Relação em audiencia
aos agravos que a Faria e Desembargador
Joseph Pinheiro Ortiz de Gomez
de Filho do Dr. Antonio de Mello de Faria
e elle por parte do Reverendo
Cabido da Igreja de Santa Maria
de Lamego foi pedido de procurador
lhe deve para pelo que lhe
mande que se tenha a presente data para

Passada primeiro pella mesma chan
celaria a com mais grandes e pas
meus interesses mente com prejuzo
e dacahis e damnecia que em ella
por dis cemo lettos mandarem Baga
lhes Dagravo e appellais e aos
Referidos mandados de Sirienad
Julgado e final mente sentenciado fa
lenda mais porne sude della segue
e se defiradas Reo aggraviado de
lle dar dera de menos que logo
se pagne aos lettis sirves e signa
vadas e aos sardeiros em quanto
se vai condenado em outra repie
sad que sad a saber a de sua Sanna
aggravo celaro de resistiad que
da Ubeiruc e fuito assignatura
cebo e Chancelaria della cenda reada
celaro de seu procurador e mais
ordenado se dapesar mendarem
Casos, Certeiras que dos Juiz fiscal fema
3429 de tres mil e quatro centos e quarenta
mais de Segundo foi cobrado por Pedro
Abrile Fernandes Vilaça mercador morador della
Dizimo Em Soa de e Casa de supplicantam
dos cuptos
3782 r
a opelas
sexterna
e sam 3767 r

da supplicação, sendo pagas as
dos aguilhões que se acharem nas
de sua pelleiria ad denen bachare
caria querella por elles pagas ad
os autores aggravados por elle
pagas ad enad querendo lhes
Reo aggravado se deve dar e pagar
aos ditos autores aggravados e pagas
hoje cinta dos dezoito bens mes
de Maio que bem valha a dita
certa a que ai huns cabedaes
mesdes empregados para a publica
dende anda ad de agosto dezoito
he ordem ad e pagas de elles lhes
lea ad os ditos empregados para
publica lhes pagas de elles lhes
vendo a sua mandar a que se pes
elles mais dez e depois de lhes
lea ad os ditos autores aggravados
de sua culpa lhes dando provisão
pagas e depois se cumpri pelos Real
mente se cumpre effeito e que lhes vendo
de mentira ad e quem compro a sua
Escrivães ca ad pelas ad dum

Sendo vista remembrança alguma que
atto por hay em Alemquer a pedo Rey Dada
na cidade de Lisboa aos oito
dias do mez de Julho de seiscentos e
anno do nascimento de nosso Senhor Jesu
Christo de mil e seiscentos e cincoenta
e dois annos El Rey nosso senhor ó-
mandou pelos desembargadores Francisco
Velasco de Gouvea e Lourenço da
Gama Lobo Coelho ambos do seu desembar-
go e seus desembargadores do agra-
vos e appellações que se mostrasse
e leva da supplicação Rey Nosso Senhor
de huma sentença por Francisco de Faria
de Sampaio e sua mulher das appellações
que se agravaram de huma sentença
em sua sobre a carta da supplicação
e que nella se mandou se sentisse do agra-
vo no officio em que foi proprietario
Francisco Rodrigues Pereira que se be-
neficio Cabanas de Sobral da
desentena de agravo ao dinheiro as
de dois mil reis conforme as cartas
Regias que lhe se assignaram de dois
mil reis cada hum que se deve pagar por

Indo a 8 de Julho de 652

[illegible] da
Compana de nosa Senhora do Carmo desta
Cidade de hoje dia [illegible] regresomente
tenha os moreis, que hoje vay mesmo
Carregado [illegible] tenha dar contas
aos [illegible] na forma em ellas declarada
[illegible]

5

[illegible] Santo Valdez [illegible] Nogueira da cuna
de gouvea [illegible]

pagou de interesses
e dizimos de cento
e trezentos e quarenta
e oito reis
Roque [illegible]

Luis de Alcaide de Abreu